



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº 12/2021-SEJUS, nos termos do Padrão nº 11/2002**

**Processo 00400-00035321/2020-00**

**SIGGO nº 043357**

### Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATANTE** inscrita no **CNPJ nº 08.685.528/0001-53**, com sede em SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/ DF, CEP: 70.632-100, representado por **PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO** Secretário-Executivo, Registro Geral nº 6.694.190 SSP/SC, inscrito no C.P.F. nº 653.556.019-87, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria da SEJUS nº 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de Julho de 2019, e a empresa **RPA - CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 04.606.788/0001-35, com sede no SMAS Trecho 03 Conjunto 03 Bloco C Sala 02, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.610-635, neste ato representada por **PHELIPE MARQUES DE SOUZA MATIAS** inscrito no CPF nº 721.477.501-82, na qualidade de Sócio Administrador, firmam o que se segue:

### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico - SEJUS/SUBPCA/COORACT (44419805), aprovado conforme o documento de Aprovação de Projeto n.º 3/2020 - SEJUS/COLIM (45016156), do Edital de Chamamento Público para Locação de Imóvel nº 02/2020 (45025481); da Proposta (55777770); da Justificativa de Dispensa de Licitação (61048599) e da Ratificação pela autoridade superior (63783523) publicada no DODF (Id. 64303814), baseada no inciso X, art. 24, c/c o art 26 da Lei nº 8.666/93; da Lei nº 8.245/91, e do Decreto Distrital nº 33.788, de 13 de julho de 2012.

### Cláusula Terceira – Do Objeto

O contrato tem como objeto a locação de localizado na **CL 215 LOTE C SALAS 304/305 - Santa Maria/DF, CEP nº 70.610-635, com área total de 227,00 m<sup>2</sup>**, para acomodar o **Conselho Tutelar de Santa Maria II**, da Secretaria de Estado de Justiça e cidadania do Distrito Federal, conforme especifica o Projeto Básico - SEJUS/SUBPCA/COORACT (44419805), aprovado conforme o documento de Aprovação de Projeto n.º 3/2020 - SEJUS/COLIM (45016156), o Edital de Chamamento Público para Locação de Imóvel nº 02/2020 (45025481), a Proposta (55777770), da Justificativa de Dispensa de Licitação (61048599) e da Ratificação pela autoridade superior (63783523) publicada no DODF (Id. 64303814).

#### **Cláusula Quarta – Do Valor**

4.1 A locação possui o **valor mensal de R\$ 13.620,00 (treze mil seiscentos e vinte reais)**, sendo R\$ 11.350,00 (onze mil trezentos e cinquenta reais) referentes ao aluguel e R\$ 2.270,00 (dois mil duzentos e setenta reais) de despesas condominiais.

4.2 O **valor total** do contrato é de **R\$ 326.880,00 (trezentos e vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais)**, para o período de **24 (vinte e quatro) meses**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 6.778, de 06 de Janeiro de 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

4.3 Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

#### **Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária**

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44.101

II – Programa de Trabalho: 14.243.6211.2579.0020-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO-DF-OCA

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

5.2 . O empenho inicial é de **R\$ 122.580,00 (cento e vinte e dois mil quinhentos e oitenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00460, emitida em 19/04/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

#### **Cláusula Sexta – Do Pagamento**

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30 (trinta) dias de sua apresentação**, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

6.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes comprovantes:

- a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria de Estado de Fazenda local ou Órgão similar — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante o Superior Tribunal do Trabalho — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - demonstrando situação regular no cumprimento dos direitos trabalhistas;
- f) As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às

contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

6.2. Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega definitiva das chaves, precedido de vistoria do imóvel e emissão de termo de recebimento definitivo por parte da Locatária (SEJUS/DF).

6.3 O atraso na entrega da Nota Fiscal ou Fatura e dos documentos elencados na Cláusula 6.1.1., constituirá fato impeditivo do pagamento correspondente.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou ocorrência de fato impeditivo para a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3. Para fins de pagamento, deverá ser observado o Decreto n.º 32.767/2011, o qual exige que pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sejam feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

#### **Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do contrato de locação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista pela legislação vigente.

#### **Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização**

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

#### **Cláusula Nona – Das Obrigações do Locador**

9.1 O Locador fica obrigado:

I – A fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - Entregar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir as condições físicas para o bom funcionamento Conselho Tutelar do SIA, a que se destina a locação, durante a vigência do Contrato; bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III – a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

9.2 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial, no prazo mínimo de 6 (seis) meses.

9.3 Apresentar antes da contratação documentação regular composta por habite-se, escritura, certidão negativa de ônus do cartório de registro de imóveis, comprovantes de pagamento IPTU/TLP,

9.4 Apresentar, também, certidão de regularidade fiscal da União e do Distrito Federal, social e trabalhista do proprietário do imóvel;

9.5 Entregar a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF) cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do proprietário do imóvel, bem como comprovante de residência e Certidão de Nada Consta emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

9.6 Entregar à SEJUS/DF o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir as condições físicas para o bom funcionamento do **Conselho Tutelar de Santa Maria II** durante a vigência do contrato.

9.7 Arcar com o pagamento de impostos, taxas e contribuições, (incluindo o IPTU, TLP e taxas prêmio de seguro complementar contra fogo e/ou catástrofes naturais) que por ventura incidam sobre o serviço contratado, sem qualquer alteração no valor do contrato.

9.8 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos, o Distrito Federal inicialmente terá preferência para aquisição do imóvel em questão, caso haja interesse da administração, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial, no prazo mínimo de 6 (seis) meses.

9.9 Faturar mensalmente a despesa com aluguel do mês vencido à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

9.10 Manter a documentação do imóvel dentro das exigências estabelecidas pela Legislação correlata em vigor.

9.11 Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato.

9.12 Responder por perdas e danos que vier a causar a contratada, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

9.13 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do artigo 55 e cadastramento junto ao SICAF ou sistema similar utilizado pelo Governo do Distrito Federal, sob pena de retenção dos pagamentos, até que a pendência seja sanada.

9.14 Arcar com as eventuais obras e/ou reformas a serem efetuadas no imóvel.

9.15 Responsabilizar-se pela manutenção do imóvel – preventiva e corretiva – das infraestruturas físicas, elétricas e hidráulicas, arcando, integralmente, com o ônus relativo à mão-de-obra, serviços e materiais necessários à realização de tais atividades, **em especial as detalhadas no ANEXO 01 - QUADRO DE RESPONSABILIDADE PELAS MANUTENÇÕES DO IMÓVEL, Itens B1 a B14.**

9.16 Arcar com as eventuais manutenções corretivas, obras, reformas e/ou reparos a serem efetuadas no imóvel, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios ou defeitos que venham a ser encontrados, mesmo após a assinatura do Contrato de Locação, em conformidade com a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

9.17 Caso haja taxa condominial, deve ocorrer acerto prévio entre as partes, sendo especificados e detalhados todos os serviços e/ou matérias que serão incluídos na cobrança desta taxa. Despesas extraordinárias deverão correr a conta do locador. Deve, ainda, ser apresentada quitação das taxas pretéritas a contratação.

9.18 Aplica-se ao Locador, no que couber, as especificações técnicas contidas nos seguintes normativos: Lei Distrital n.º 2.105, de 08/10/1988 e alterações; Lei Distrital n.º 3.919, de 19 de dezembro de 2006; Lei Distrital n.º 2.747, de 20 de julho de 2001 - Define infrações e penalidades a

serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do DF; Lei n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012; Decreto n.º 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento contra incêndio e pânico do DF; Decreto n.º 23.154, de agosto de 2002 – Infrações e penalidades pelo descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico; Portaria 1/2002 – CBMDF, de 15 de janeiro de 2002 – Exigências de sistemas de proteção contra incêndios e pânicos das edificações do Distrito Federal; Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 8 – Edificações; Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade; Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 17 – Ergonomia; Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 24 – Condições sanitárias e de confronto nos locais de trabalho; Portaria n.º 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998; Resolução – RE n.º 176, de 24 de outubro de 2000; outras normas que porventura estejam previstas no ordenamento jurídico e alterações posteriores.

9.19 Informar à Locatária, em até 10 (dez) dias corridos, quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

9.20 O Locador deverá observar a Lei Distrital n.º 6112/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

9.21 Cumprir todas as determinações constantes neste Projeto Básico.

### **Cláusula Décima – Das Obrigações do Distrito Federal**

10.1 O Distrito Federal fica obrigado:

I – a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;

II – levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI – a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

**VII - a realizar as manutenções no imóvel previstas no ANEXO 01 - QUADRO DE RESPONSABILIDADE PELAS MANUTENÇÕES DO IMÓVEL, Itens A1 a A12.**

10.2 Emitir nota de empenho em favor da contratada.

10.3 Efetuar o pagamento até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês vencido, após apresentação da fatura correspondente, no valor da locação, devidamente atestada pelo executor do contrato, devidamente acompanhada da regularidade fiscal (pessoa física ou jurídica) junto a Fazenda do Distrito Federal, Fazenda Federal, INSS e do FGTS.

### **Cláusula Décima Primeira – Da Alteração contratual**

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel;

11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização

financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão**

13.1 O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II – Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

#### **Cláusula Décima Quarta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos do Locador para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Do Executor**

A SEJUS/DF (Locatária), por meio de Ordem de Serviço a ser publicada no DODF, designará Executor para o Contrato com a função de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de locação de imóvel, devendo desempenhar suas atribuições de acordo com as normas previstas no Decreto n.º 32.598/2010, na Lei n.º 8.666/93 e demais normas vigentes, inclusive aquelas que tratam da fiscalização da execução de contratos no âmbito da SEJUS/DF, devendo, mensalmente, atestar as respectivas faturas e emitir relatório mensal circunstanciado.

#### **Cláusula Décima Sexta – Das Sanções**

Pela inexecução total ou parcial do previsto no Contrato ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Locatária poderá aplicar ao Locador, garantida a prévia defesa, as sanções administrativas conforme disposto no Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações posteriores, na Lei 8.666/93, e demais disposições legais vigentes.

#### **Cláusula Décima Sétima – Das Benfeitorias**

17.1 As benfeitorias necessárias e úteis deverão ser executadas pelo Locador sem qualquer ônus à Locatária (SEJUS/DF). Caso o Locador não as execute, deverá ser aplicado o artigo 35 da Lei n.º 8.245/91, cabendo ao Executor cientificar, por escrito, o Ordenador de Despesas acerca do descumprimento da obrigação por parte do Locador;

17.2 A título de benfeitorias voluptuárias, deverá ser aplicado o artigo 36 da Lei n.º 8.245/91.

#### **Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro**

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do

instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

18.2 A súmula deste instrumento deve ser publicada no Portal da Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço, conforme dispõe a Lei Distrital nº 5.575/2015.

### **Cláusula Décima Nona - Do Cumprimento ao Decreto 34.031/2012 e às Leis Nº 5.448/2015 e 5.061/2013**

19.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2 É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto desta licitação, constituindo motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015.

19.3 É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto desta contratação.

19.3.1 O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto desta contratação constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

### **Cláusula Vigésima - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura digital.

**Pelo Distrito Federal:**

**PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO**

*Secretário-Executivo*

**Pela Contratada:**

**PHELIPE MARQUES DE SOUZA MATIAS**

*Sócio Administrador*

## **1. ANEXO 01 - QUADRO DE RESPONSABILIDADE PELAS MANUTENÇÕES DO IMÓVEL**

<b>ANEXO 01 - QUADRO DE RESPONSABILIDADE PELAS MANUTENÇÕES DO IMÓVEL</b>	
<b>MANUTENÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO</b>	<b>MANUTENÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR</b>

	(Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal)		(RPA - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA)
A1	Conserto ou troca de torneiras;	B1	Patologias estruturais;
A2	Conserto ou troca de cano das louças sanitárias e pias da cozinha e tanque;	B2	Mofo proveniente de vazamento por infiltração de cano quebrado;
A3	Conserto ou troca da descarga e/ou do vaso sanitário, das borrachas de vedação, do registro de água com instalação externa (que não precise quebrar parede) e dos assentos que quebrar;	B3	Telha quebrada proveniente da ação do tempo;
A4	Troca de disjuntores estragados e manutenção do relógio de luz e fiação;	B4	Troca de caixa d'água e equipamentos acessórios;
A5	Conserto ou troca de tomadas de energia elétrica quando necessário;	B5	Troca de caixa de esgoto;
A6	Troca de vidros quebrados ou rachados;	B6	Troca de tubulações internas de água (dentro das paredes);
A7	Troca de lâmpadas queimadas;	B7	Troca de registros de água quando for preciso quebrar parede;
A8	Troca ou conserto de fechaduras;	B8	Troca de caixa de luz e/ou poste de sustentação do relógio;
A9	Troca de cerâmicas ou azulejos que quebra proveniente da inadequada utilização;	B9	Instalação do relógio (quando exigido pela fornecedora de energia);
A10	Conserto ou troca do interfone do imóvel e campainha;	B10	Troca de portão externo;
A11	Conserto da fiação elétrica quando o problema for causado por si mesmo (por exemplo: uso de equipamentos com potência superior à rede elétrica do imóvel);	B11	Conserto de muro externo (desgaste natural);
A12	Limpeza e desentupimento de vasos sanitários, pias, caixa de gordura e esgoto, ralos e canos.	B12	Conserto de tubulação externa e interna de esgoto;
		B13	Pintura externa do imóvel;
		B14	Calçamento externo do imóvel.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO - Matr. 1689322-0, Secretário(a) Executivo(a)**, em 29/06/2021, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Phelipe Marques de Souza Matias, Usuário Externo**, em 29/06/2021, às 19:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
 verificador= **64892018** código CRC= **EB7DF0B2**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

---

00400-00035321/2020-00

Doc. SEI/GDF 64892018